FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 16/2026
EDITAL CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 18/2026

PREÂMBULO
O Município de Itaiópolis-SC/Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de exames especializados de média e alta complexidade (MAC), incluindo exames de diagnóstico por imagem, exames endoscópicos e exames complementares, com emissão dos respectivos laudos e/ou relatórios técnicos, visando atender as demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiópolis-SC.

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas condições estabelecidas no presente Edital, e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

Conforme artigo 6º, Inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133, define-se Credenciamento como o processo administrativo de Chamamento Público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no artigo 79, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente; caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.

O Credenciamento ficará aberto pelo prazo de um ano, a contar do dia 24/11/2026, respeitando o art. 79, §ún., inc. I, da Lei 14.133/21, bem como o Acórdão 2192/2025 do Plenário do TCU, estando à disposição no site - https://itaiopolis.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes, ou de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações, e-mail cpl@itaiopolis.sc.gov.br . Informações no fone 47 997811547.

1. **OBJETO**
1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de exames especializados de média e alta complexidade (MAC), incluindo exames de diagnóstico por imagem, exames endoscópicos e exames complementares, com emissão dos respectivos laudos e/ou relatórios técnicos, visando atender as demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiópolis-SC.

2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
2.1. A presente contratação será realizada mediante Credenciamento Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, com fundamento da contratação previsto no art. 79, inciso I, regulamentado pelo Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e pelo Decreto Municipal nº 3000, de 21 de agosto de 2023, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
2.2. A Administração Pública convocará interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados, não havendo exclusão entre os interessados, podendo todos ser credenciados e potencialmente contratados, em igualdade de condições.
2.3. Será divulgado e ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados conforme art. 79, Parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.
2.4. **O Edital de Credenciamento ficará aberto para recebimento do pedido de credenciamento e documentos de habilitação a partir de 24/11/2026, pelo prazo de um ano, conforme o art. 79, §ún., inc. I, da Lei 14.133/21, bem como o Acórdão 2192/2025 do Plenário do TCU.**
2.5. Poderão participar desse Chamamento Público todos os interessados que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas no edital e seus anexos.
2.6. O credenciamento de um interessado não exclui o credenciamento de outros, pois todos aqueles que atenderem às exigências da Administração poderão ser contratados.
2.7. Os interessados deverão enviar a documentação para o credenciamento conforme especificado no edital.
2.8. Será vedada a participação de empresas:
a. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
b. Que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Itaiópolis.
2.9. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo mediante a implantação de outras estratégias. Caso isso ocorra, a Administração Pública deverá comunicar o encerramento do processo, aos credenciados, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes.

3. **SUBCONTRATAÇÃO**
3.1. Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

4. **DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO**
4.1. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, digitado, conforme modelo Anexo IV e, juntamente com a documentação exigida no item 5, entregue no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, em envelope contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

A
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 18/2026
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

4.2. As interessadas também poderão encaminhar a documentação descrita conforme item anterior para o e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br , sendo que os documentos devem ser anexados individualmente para melhor identificação dos mesmos no momento do recebimento.

5. **DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:**
5.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo no Anexo IV:

5.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
5.2.1. Deverão apresentar para fins de credenciamento:
5.2.1.1. **Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:**
a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
b. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n° 16, de 2009;
c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
5.2.1.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:**
a) Cópia do CNPJ/MF;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa;
d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa;
e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
5.2.1.3. **Qualificação Técnica, por intermédio dos seguintes documentos:**
a. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
b. Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
c. Certificado de registro da pessoa jurídica no respectivo órgão de classe competente, atualizado;
d. Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional, quando exigível;
e. Comprovação de vínculo profissional entre a empresa e seu profissional técnico através de um dos seguintes documentos:
a) Registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional competente, em que conste indicado o nome do responsável técnico; ou
b) Carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS), ou da Ficha de Registro de Empregado (FRE) constando o registro do vínculo empregatício entre a empresa e o responsável técnico; ou
c) O contrato social da empresa, constando o nome do responsável técnico como sócio/dirigente; ou
d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado; ou
e) Declaração de contratação futura, assinada pelo profissional e pela empresa licitante.
f) Indicação dos procedimentos para os quais pretende se credenciar, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II, assinalando os procedimentos que possui capacidade técnica e operacional para realizar
g) Relação dos profissionais médicos que executarão e/ou laudarão os procedimentos ofertados, com indicação da respectiva especialidade, registro profissional e, quando exigível, do Registro de Qualificação de Especialista - RQE, em conformidade com a SIGTAP, conforme modelo constante do Anexo III.
h) Declaração de que possui profissionais e espaço adequados à realização dos serviços para os quais pretende se credenciar, conforme modelo constante do Anexo III.
i) Comprovação do endereço completo e atualizado da unidade onde serão realizados os procedimentos, por meio de documento exigido para habilitação que contenha a identificação do endereço, tais como o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, CNES ou Alvará Sanitário, para fins de verificação da distância máxima estabelecida, aferida mediante rota rodoviária.
j) Declaração informando os horários em que a unidade disponibilizará os serviços aos usuários do SUS, assinada pelo representante legal da empresa.

5.2.1.3.4. Os documentos de qualificação técnica exigidos para o credenciamento têm a finalidade de assegurar que os estabelecimentos de saúde e os profissionais envolvidos estejam em conformidade com as normas legais, sanitárias e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços.

5.2.1.3.5. Declaração Unificada – Modelo Anexo V.

5.3. A análise da documentação dos interessados será realizada pela Comissão de Contratação, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.
5.4. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no Edital.
5.5. Se o interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5.6. Os documentos poderão ser apresentados:
a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação;
b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;
c) as cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
5.7. A Comissão de Contratação é facultada solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

6. **DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**
6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será realizada pela Comissão de Contratação, a qual poderá ser assessorada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os seguintes procedimentos:
6.1.1. A análise da documentação e a prolação de resultado preliminar ocorrerão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo do pedido de inscrição.
6.1.2. Eventuais falhas, omissões ou erros formais sanáveis na apresentação dos documentos de habilitação serão objeto de diligência e saneamento por parte da Comissão de Contratação, desde que não alterem a substância da proposta e atestem condição preexistente à abertura ou ao protocolo do pedido, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
6.2. Serão habilitados e credenciados os interessados que preencherem integralmente os requisitos de qualificação técnica, jurídica, fiscal, social e econômico-financeira previstos neste Edital, de acordo com as necessidades desta Municipalidade e conforme a respectiva disponibilidade financeira e orçamentária.
6.3. Após a análise da documentação pela Comissão de Contratação e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a interessada será considerada habilitada e apta para o credenciamento, sendo formalmente notificada da decisão.
6.4. Não poderão inscrever-se, disputar o presente credenciamento ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, as interessadas:
6.4.1. Que se encontrem, ao tempo da licitação/credenciamento, impossibilitadas de participar em decorrência de sanção vigente que lhe foi imposta, observando-se que:
a) A sanção de impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021) restringe-se ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador;
b) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021) impede a participação perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
6.4.2. Que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
6.4.3. Que incorram nas vedações genéricas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o autor do projeto, empresa responsável pela elaboração do projeto (básico ou executivo), ou que mantenham vínculos de parentesco colateral ou em linha reta, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou agentes públicos que atuem formalmente no certame ou na fiscalização do contrato.
6.4.4. Que tenham sido penalizadas com a sanção de impedimento ou inidoneidade decorrente de descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades em serviços prestados anteriormente a este Município, cujos efeitos alcancem a vigência do presente certame.
6.5. Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão ou de sua publicação, em conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
6.5.1. O recurso limitar-se-á estritamente a questões de habilitação e regularidade documental, sendo admitido o saneamento de erros na fase recursal desde que referentes a fatos e condições preexistentes.
6.5.2. O recurso deverá ser formalizado e protocolizado junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal ou encaminhado eletronicamente através do e-mail oficial: cpl@itaiopolis.sc.gov.br.
6.5.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso mantenha a decisão, deverá encaminhar os autos, no mesmo prazo, à autoridade superior competente, que proferirá decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do processo.
6.5.4. Os recursos interpostos intempestivamente (fora do prazo legal) não serão conhecidos pela Administração.

6.5.5. Divulgado o recurso interposto, os demais interessados e credenciados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da respectiva intimação ou da publicação do aviso, devendo a peça ser protocolizada fisicamente na Prefeitura ou via e-mail (cpl@itaiopolis.sc.gov.br).
6.5.6. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo automático sobre o ato ou sobre a decisão recorrida, salvo se houver determinação em contrário fundamentada pela autoridade competente, por razões de interesse público ou risco de dano irreparável, até que sobrevenha a decisão final.

7. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
7.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, na forma do decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
7.2. Será admitida a Impugnação do Edital ou pedido de esclarecimento por meio eletrônico através do e-mail cpl@itaiopolis.sc.gov.br .
7.3. Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentadas por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.
7.4. Compete à Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, responder os pedidos de esclarecimento e decidir sobre a Impugnações e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.
7.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município no prazo estabelecido no item anterior.

8. **DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**
8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou em caso de má prestação do serviço, ou ainda, verificada alguma irregularidade em processo administrativo específico, poderá o Contratante proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.
8.2. O Contratado poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do contrato.
8.3. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.
8.4. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo mediante a implantação de outra resolução.
8.4.1. Caso ocorra, a Administração Pública deverá comunicar o encerramento do processo aos credenciados, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes.

9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal, nas rubricas abaixo apresentadas e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

12.001.0010.0302.0007.2117.3.3.90.39.50 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade - MAC - Dotação de Referência: 800 - Vínculo 271032102581 (Emendas Parlamentares Impositiva - nº 2581/2024)

12.001.0010.0301.0007.2085.3.3.90.39.50 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Dotação de Referência: 823 – Vínculo 150070001000 (Recursos Ordinários - Próprios).

12.001.0010.0301.0007.2085.3.3.90.39.50 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Dotação de Referência: 872 – Vínculo 250010023020 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde)

12.001.0010.0302.0007.2117.3.3.90.39.50 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade - MAC - Dotação de Referência: 873 - Vínculo 250010023020 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde)

10. **DO PAGAMENTO**
10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal ou documento equivalente, conforme o caso, contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, observadas as disposições da IN RFB nº 1.234/2012, recepcionada pelo Decreto Municipal nº 2.914, de 23 de fevereiro de 2023.
10.2. A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório dos exames e procedimentos realizados, contendo a identificação dos usuários atendidos, os respectivos procedimentos executados, autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.
10.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
10.4. Os valores pagos corresponderão exclusivamente aos exames e procedimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados, conforme os valores estabelecidos neste Termo de Referência.
10.5. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal ou no relatório, estes serão devolvidos à proponente para as devidas correções.
10.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários à cobertura de despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da contratada.

11. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
11.1. Os serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia autorização dos procedimentos e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observados os exames e procedimentos para os quais cada credenciada tenha optado e comprovado habilitação, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
11.1.1. Cada interessada poderá optar pelos exames e procedimentos que deseja realizar, dentre aqueles previstos neste Credenciamento, desde que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação técnica e às demais exigências estabelecidas para os respectivos procedimentos.
11.1.2. Havendo mais de uma credenciada habilitada para a realização do mesmo exame ou procedimento, a distribuição da demanda será realizada de forma igualitária entre todas as credenciadas aptas à sua execução, mediante divisão do quantitativo de solicitações do respectivo procedimento pelo número de credenciadas habilitadas para realizá-lo.
11.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela distribuição dos encaminhamentos e pelo agendamento dos exames e procedimentos, organizando os atendimentos de forma a assegurar a observância do rateio igualitário previsto neste Edital e mantendo registro dos procedimentos encaminhados a cada credenciada.
11.1.4. O ingresso de nova credenciada durante a vigência do Credenciamento implicará sua inclusão na distribuição da demanda dos exames e procedimentos para os quais estiver habilitada, com o consequente recálculo das quotas a partir do período subsequente à sua habilitação, sem prejuízo dos atendimentos já autorizados ou agendados.
11.1.5. Na hipótese de impossibilidade de atendimento por determinada credenciada, a demanda correspondente poderá ser redistribuída entre as demais credenciadas habilitadas para a realização do respectivo exame ou procedimento, observando-se, sempre que possível, o rateio igualitário e a necessidade de atendimento do usuário.
11.1.6. A Secretaria Municipal de Saúde comunicará às credenciadas os agendamentos realizados, pelos meios de contato informados no processo de credenciamento, mantendo os registros pertinentes para fins de controle e fiscalização.
11.1.7. A distribuição igualitária da demanda não implica garantia de quantitativo mínimo de procedimentos ou de faturamento às credenciadas, ficando a remuneração condicionada à efetiva realização e comprovação dos serviços autorizados, conforme os valores estabelecidos neste Credenciamento.
11.2. Os encaminhamentos para realização dos exames e procedimentos deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação médica e demais documentos ou informações exigidos para cada procedimento, observados os protocolos assistenciais e os fluxos administrativos adotados pelo Município.
11.3. Após a autorização, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o agendamento do exame ou procedimento junto à credenciada responsável, informando ao usuário a data, o horário e o endereço do estabelecimento onde será realizado o atendimento, bem como as orientações necessárias à sua realização.
11.4. Os exames e procedimentos serão realizados nas dependências do estabelecimento da credenciada, que deverá dispor de estrutura física, equipamentos, insumos e profissionais habilitados, bem como atender às exigências sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis aos serviços para os quais estiver habilitada.
11.4.1. A credenciada deverá atender os usuários nas datas e nos horários agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
11.5. Os laudos dos exames e procedimentos realizados deverão ser emitidos e disponibilizados pela credenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de realização do respectivo exame ou procedimento.
11.6**.** A credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os documentos e registros comprobatórios da realização dos exames e procedimentos, para fins de conferência, controle, auditoria e pagamento, conforme os fluxos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

12. **DA FISCALIZAÇÃO**
12.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da servidora Camila Nieckarz, designada como gestora do contrato, a quem competirá o acompanhamento geral da execução contratual, a análise das informações e ocorrências encaminhadas pela fiscalização, bem como a adoção dos encaminhamentos e providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.
12.2. A fiscalização da execução dos serviços ficará sob responsabilidade das servidoras Rubiane Kuhl e Edineia Aparecida Zelovate, designadas como fiscais do contrato, a quem competira acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos procedimentos realizados, conferir os registros de produção, laudos, documentos fiscais e demais documentos comprobatórios, bem como realizar o ateste da prestação dos serviços para fins de pagamento, observadas as atribuições estabelecidas nos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 3.000/2023.
12.3. Compete às fiscais verificar, especialmente, a compatibilidade entre os exames e procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, os efetivamente realizados pelo credenciado, os respectivos laudos emitidos, os registros de produção apresentados e os valores faturados, observando a correspondência entre os serviços executados e aqueles previstos na tabela de remuneração adotada pela Administração.
12.4. As fiscais poderão solicitar esclarecimentos, correções ou complementações sempre que identificadas divergências na execução dos serviços ou na documentação apresentada pelo credenciado, devendo comunicar à gestora do contrato as ocorrências que demandem providências administrativas.
12.5. A fiscalização exercida pelas servidoras designadas limita-se ao acompanhamento e à verificação da execução contratual, não abrangendo a responsabilidade técnica pela realização dos exames e procedimentos, pelos diagnósticos, pela emissão dos laudos ou pelos demais atos privativos dos profissionais responsáveis.
12.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços, nos termos dos artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA
13.1. A Prestadora assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes neste instrumento.
13.2. A Prestadora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
13.3. Não poderá haver, por parte dos funcionários e colaboradores da unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador.
13.4. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados diretamente ao usuário em meio físico na sede do prestador e/ou por meio eletrônico, conforme diretriz da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando-se, em todos os casos, a privacidade e a segurança das informações.
13.5. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, bem como os recursos humanos, técnicos, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à adequada execução dos exames e procedimentos contratados, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.
13.6. A Contratada deverá executar os exames e procedimentos conforme as solicitações autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando a interpretação dos exames, a emissão dos laudos e os demais procedimentos necessários à conclusão do atendimento.
13.7. Deverá arcar com os custos de deslocamento e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.
13.8. O credenciado deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de realizar os exames e procedimentos previamente agendados, visando à reorganização dos atendimentos.
13.9. A Contratada deverá observar as normas da vigilância sanitária, a legislação profissional aplicável, as normas de segurança do paciente e demais regulamentações pertinentes à realização dos exames e procedimentos contratados.
13.10. O credenciado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
13.11. Executar os serviços conforme o item 7 do Termo de Referência, inclusive emitindo o respectivo laudo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de realização do procedimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO
14.1. Emitir solicitação de fornecimento/nota de empenho e indicar os responsáveis para contatos e soluções pertinentes.
14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
14.3. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer o controle de qualidade do objeto a ser entregue.
14.4. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
14.5. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme os valores estabelecidos neste Termo de Referência e de acordo com os serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados.

15. **DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**
15.1. Os valores constantes deste credenciamento serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, tendo como data-base, para fins de reajustamento, a data do orçamento estimado que utilizou como referência a tabela de preços do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado – CISAMURC, vigente em 27/07/2026, para definição dos valores da contratação, em observância ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
15.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
15.3. Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos demais casos previstos em lei, que comprovadamente inviabilizem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá ser concedido o seu restabelecimento, mediante requerimento fundamentado da credenciada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.
15.4. A Administração deverá decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a suspensão desse prazo quando necessária a complementação de documentos ou esclarecimentos pela interessada.

16. **DAS SANÇÕES**
16.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:
16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
16.1.12. Praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
16.1.13. Deixar de apresentar amostra quando solicitado;
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
16.2.1. Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
16.2.2. Multa a ser aplicada da seguinte forma:
16.2.2.1. Multa de Mora:
a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.
d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
16.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:
a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.
b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20%
(vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.
16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
16.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.2.4.1. A sanção prevista neste subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
17.1. É facultada à Comissão de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
17.2. O Credenciamento ficará aberto pelo prazo de um ano, a contar do dia 24/11/2026, respeitando o art. 79, §ún., inc. I, da Lei 14.133/21, bem como o Acórdão 2192/2025 do Plenário do TCU, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.
17.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.
17.4. O Município reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que forem necessários para proceder ao julgamento deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.
17.5. A CREDENCIADA é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
17.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Contratação, através do e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br .
17.7. O Município poderá revogar o presente Termo de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
17.8. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Termo, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
17.9. As omissões do presente Credenciamento serão preenchidas pelos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
17.10. Para dirimir qualquer dúvida em torno do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. **INTEGRAM O PRESENTE TERMO**
a) Anexo I – Termo de Referência
b) Anexo II – Indicação dos Procedimentos para Credenciamento
c) Anexo III – Declaração de Disponibilidade de Profissionais e Espaço Adequado

d) Anexo IV – Modelo de Requerimento de Credenciamento
e) Anexo V - Declaração Unificada
f) Anexo VI – Minuta do Contrato

Itaiópolis, 12 de novembro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
KELI DE PAULA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde de Itaiópolis

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 16/2026
EDITAL CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 18/2026

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de exames especializados de média e alta complexidade (MAC), incluindo exames de diagnóstico por imagem, exames endoscópicos e exames complementares, com emissão dos respectivos laudos e/ou relatórios técnicos, visando atender às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste credenciamento compreendem a realização de exames e procedimentos diagnósticos de média e alta complexidade (MAC) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itaiópolis/SC, incluindo exames de diagnóstico por imagem, exames endoscópicos e exames complementares especializados, com emissão dos respectivos laudos e/ou relatórios técnicos.

2.2. Considerando a variação da demanda assistencial e a impossibilidade de previsão exata da quantidade de exames a serem realizados durante a vigência contratual, os serviços serão prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e autorização dos atendimentos, não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos ao credenciado.

2.3. A remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente pelos exames e procedimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados, mediante apresentação dos registros de produção, laudos e demais documentos exigidos pela Administração.

2.4. Para fins de planejamento orçamentário, será considerado o valor estimado da contratação, definido com base na demanda reprimida identificada, no histórico de solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e nos valores unitários estabelecidos como referência pela Administração, tendo como referência os valores utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde na composição da estimativa financeira, considerando, entre outros parâmetros, os valores praticados na tabela de procedimentos utilizada junto ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado – CISAMURC.

2.5. Os quantitativos estimados possuem caráter exclusivamente orientativo para fins de planejamento da contratação e previsão orçamentária, não representando obrigação da Administração quanto à realização integral dos procedimentos previstos.

2.6. A relação dos exames e respectivos valores unitários de remuneração consta na tabela abaixo, considerando os valores unitários definidos pela Administração Municipal para fins de remuneração dos procedimentos, tendo como referência os valores praticados na tabela de procedimentos utilizada junto ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado – CISAMURC.

Item	Descrição do Exame	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Ressonância Magnética de Crânio	151	R$ 312,78	R$ 47.229,78
02	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-sacra	245	R$ 317,99	R$ 77.907,55
03	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	47	R$ 317,99	R$ 14.945,53
04	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço	124	R$ 317,99	R$ 39.430,76
05	Ressonância Magnética de Pelve/Bacia/Abdômen Inferior	53	R$ 323,20	R$ 17.129,60
06	Ressonância Magnética de Abdômen Superior	40	R$ 323,20	R$ 12.928,00
07	Ressonância Magnética De Membro Superior (Unilateral)	137	R$ 312,78	R$ 42.850,86
08	Ressonância Magnética De Membro Inferior (Unilateral)	139	R$ 317,99	R$ 44.200,61
09	Endoscopia Digestiva Alta (EDA) ou Esofagogastroduodenoscopia	363	R$ 252,00	R$ 91.476,00
10	Colonoscopia (Coloscopia) (Incluso A Retirada De Corpo Estranho /Pólipos Do Reto/Colo)	358	R$ 440,00	R$ 157.520,00

11	Angiotomografia de Pescoço	04	R$ 650,00	R$ 2.600,00
12	Angiotomografia de Crânio	06	R$ 650,00	R$ 3.900,00
13	Angiotomografia de Abdômen	06	R$ 650,00	R$ 3.900,00
14	Angiotomografia de Membros Superiores	01	R$ 650,00	R$ 650,00
15	Angiotomografia de Tórax	10	R$ 650,00	R$ 6.500,00
16	Angiotomografia de Carótidas e Vertebrais	02	R$ 650,00	R$ 1.300,00
17	Angiotomografia de Aorta Abdominal e Ilíacas	06	R$ 650,00	R$ 3.900,00
18	Angio ressonância de Crânio/Pescoço	06	R$ 312,78	R$ 1.876,68
19	Angio ressonância de Carótidas e Vertebrais	05	R$ 312,78	R$ 1.563,90
20	Angio ressonância Cerebral	09	R$ 312,78	R$ 2.815,02
21	Eletroencefalograma	50	R$ 103,50	R$ 5.175,00
22	Eletroneuromiografia de MMSS	33	R$ 230,00	R$ 7.590,00
23	Eletroneuromiografia de MMII	21	R$ 230,00	R$ 4.830,00
24	Estudo Urodinâmico ou Avaliação Urodinaˆmica Completa	20	R$ 390,12	R$ 7.802,40
25	Contraste para Ressonância	190	R$ 148,41	R$ 28.197,90
	Total	**2.026**		**R$ 628.219,59**

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado é de R$ 628.219,59 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justificativa da contratação e revisão dos valores

4.1.1. A contratação de serviços especializados de média e alta complexidade (MAC) é necessária para garantir o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos exames e procedimentos indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento e definição das condutas terapêuticas.
4.1.2. A necessidade de ampliação da oferta desses serviços decorre da demanda existente na rede municipal de saúde, considerando a existência de solicitações pendentes e a necessidade de reduzir o tempo de espera para realização dos procedimentos especializados.
4.1.3 Considerando que determinados exames e procedimentos dependem de equipamentos específicos, estrutura adequada e profissionais especializados, e que o Município não possui capacidade instalada suficiente para atendimento integral da demanda, torna-se necessária a contratação de prestadores especializados para complementação da assistência.
4.1.4. O credenciamento de múltiplos prestadores especializados possibilita ampliar a capacidade assistencial do Município, permitindo a participação de prestadores habilitados e a execução dos serviços conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.1.5. Considerando a variação da demanda assistencial e a impossibilidade de previsão exata da quantidade de procedimentos a serem realizados, a remuneração ocorrerá por produção, vinculada exclusivamente aos exames efetivamente realizados e devidamente comprovados.

4.2. Metodologia e pesquisa de preços

4.2.1. Para definição dos quantitativos estimados, foram considerados os pacientes atualmente cadastrados em fila de espera, representando a demanda reprimida existente na rede municipal de saúde. Conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, essa demanda representa a necessidade assistencial atualmente identificada e foi utilizada como parâmetro para dimensionamento da contratação.

4.2.2. Adicionalmente, foi considerada a média histórica de ingresso de novas solicitações registrada no primeiro semestre de 2026, utilizada como parâmetro técnico para contemplar a variação da demanda assistencial e possíveis novos atendimentos durante a vigência contratual, não representando projeção fixa ou garantia de execução integral dos quantitativos estimados.
4.2.3. Para definição dos valores de remuneração dos procedimentos, foram analisadas referências de preços compatíveis com a realidade regional, adotando-se como referência os valores praticados regionalmente, especialmente aqueles constantes na tabela de procedimentos utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado (CISAMURC).
4.2.4. A utilização dos valores praticados na tabela de procedimentos utilizada junto ao CISAMURC como parâmetro de referência considera a realidade regional dos serviços de média e alta complexidade, possibilitando a composição de valores compatíveis com a execução dos procedimentos especializados.
4.2.5. A estimativa financeira da contratação foi elaborada a partir da memória de cálculo constante do processo administrativo, considerando os quantitativos estimados dos exames e procedimentos, a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e os valores unitários estabelecidos na tabela CISAMURC.

4.3. Validação

4.3.1. Os valores definidos para remuneração dos serviços foram validados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a tabela de referência CISAMURC, a análise da demanda assistencial existente e a necessidade de garantir a viabilidade da contratação e a continuidade da prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A presente contratação será realizada mediante Credenciamento Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com fundamento da contratação previsto no art. 79, inciso I, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, considerando viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
5.2. A Administração Pública convocará interessados em realizar os serviços objeto deste credenciamento para que, preenchidos os requisitos necessários, sejam credenciados junto ao órgão para execução dos serviços quando demandados, não havendo exclusão entre os interessados, podendo todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas serem credenciados e potencialmente contratados, em igualdade de condições.
5.3. Será divulgado e ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.4. O Edital de Credenciamento ficará aberto durante período de um ano, conforme o art. 79, §ún., inc. I, da Lei 14.133/21, bem como o Acórdão 2192/2025 do Plenário do TCU.
5.5. Poderão participar deste Chamamento Público todos os interessados que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas no edital e seus anexos.
5.6. O credenciamento de um interessado não impede o credenciamento de outros, uma vez que todos aqueles que atenderem às exigências da Administração poderão ser credenciados e contratados, observadas as condições estabelecidas no edital.
5.7. Os interessados deverão apresentar a documentação necessária ao credenciamento conforme especificado no edital. 5.8. Será vedada a participação de interessados:
a. Declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;
b. Que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Itaiópolis.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou em caso de má prestação do serviço, ou ainda, verificada alguma irregularidade em processo administrativo específico, poderá o Contratante proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.
6.2. O Contratado poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do contrato.
6.3. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.
6.4. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo mediante a implantação de outra resolução.
6.4.1. Caso ocorra, a Administração Pública deverá comunicar o encerramento do processo aos credenciados, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia autorização dos procedimentos e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observados os exames e procedimentos para os quais cada credenciada tenha optado e comprovado habilitação, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
7.1.1. Cada interessada poderá optar pelos exames e procedimentos que deseja realizar, dentre aqueles previstos neste Credenciamento, desde que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação técnica e às demais exigências estabelecidas para os respectivos procedimentos.

7.1.2. Havendo mais de uma credenciada habilitada para a realização do mesmo exame ou procedimento, a distribuição da demanda será realizada de forma igualitária entre todas as credenciadas aptas à sua execução, mediante divisão do quantitativo de solicitações do respectivo procedimento pelo número de credenciadas habilitadas para realizá-lo.
7.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela distribuição dos encaminhamentos e pelo agendamento dos exames e procedimentos, organizando os atendimentos de forma a assegurar a observância do rateio igualitário previsto no Edital e mantendo registro dos procedimentos encaminhados a cada credenciada.
7.1.4. O ingresso de nova credenciada durante a vigência do Credenciamento implicará sua inclusão na distribuição da demanda dos exames e procedimentos para os quais estiver habilitada, com o consequente recálculo das quotas a partir do período subsequente à sua habilitação, sem prejuízo dos atendimentos já autorizados ou agendados.
7.1.5. Na hipótese de impossibilidade de atendimento por determinada credenciada, a demanda correspondente poderá ser redistribuída entre as demais credenciadas habilitadas para a realização do respectivo exame ou procedimento, observando-se, sempre que possível, o rateio igualitário e a necessidade de atendimento do usuário.
7.1.6. A Secretaria Municipal de Saúde comunicará às credenciadas os agendamentos realizados, pelos meios de contato informados no processo de credenciamento, mantendo os registros pertinentes para fins de controle e fiscalização.
7.1.7. A distribuição igualitária da demanda não implica garantia de quantitativo mínimo de procedimentos ou de faturamento às credenciadas, ficando a remuneração condicionada à efetiva realização e comprovação dos serviços autorizados, conforme os valores estabelecidos neste Credenciamento.
7.2. Os encaminhamentos para realização dos exames e procedimentos deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação médica e demais documentos ou informações exigidos para cada procedimento, observados os protocolos assistenciais e os fluxos administrativos adotados pelo Município.
7.3. Após a autorização, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o agendamento do exame ou procedimento junto à credenciada responsável, informando ao usuário a data, o horário e o endereço do estabelecimento onde será realizado o atendimento, bem como as orientações necessárias à sua realização.
7.4. Os exames e procedimentos serão realizados nas dependências do estabelecimento da credenciada, que deverá dispor de estrutura física, equipamentos, insumos e profissionais habilitados, bem como atender às exigências sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis aos serviços para os quais estiver habilitada.
7.4.1. A credenciada deverá atender os usuários nas datas e nos horários agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
7.5. Os laudos dos exames e procedimentos realizados deverão ser emitidos e disponibilizados pela credenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de realização do respectivo exame ou procedimento.
7.6. A credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os documentos e registros comprobatórios da realização dos exames e procedimentos, para fins de conferência, controle, auditoria e pagamento, conforme os fluxos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

8. DA INFRAESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
8.1. Para execução dos serviços objeto deste credenciamento, o prestador credenciado deverá disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada realização dos exames e procedimentos contratados.
8.2. Os serviços deverão ser realizados em unidade prestadora localizada a uma distância máxima de **90 km (noventa quilômetros) da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC**, conforme justificativa apresentada neste Termo de Referência, considerando critérios de acessibilidade dos usuários, eficiência logística e interesse público.
8.3. A definição do limite geográfico de atendimento justifica-se técnica e administrativamente pelos seguintes motivos de interesse público:
a) Garantia de acesso facilitado à população: assegurar que os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) realizem os exames e procedimentos especializados em unidades localizadas em distância compatível, considerando especialmente pacientes idosos, gestantes, pessoas com deficiência, usuários em tratamento contínuo ou em condições clínicas que possam tornar deslocamentos prolongados mais desgastantes. O limite estabelecido busca reduzir deslocamentos excessivos e garantir maior conforto, segurança e acessibilidade aos pacientes.
b) Eficiência logística e proteção ao erário: reduzir a necessidade de deslocamentos para localidades distantes, contribuindo para melhor utilização do transporte sanitário municipal e otimização dos recursos públicos destinados ao atendimento dos usuários. Ressalta-se que o limite definido contempla os principais municípios de referência regional utilizados atualmente para encaminhamento de pacientes, como Mafra, São Bento do Sul e Canoinhas.
c) Ampliação da rede assistencial: possibilitar a participação de prestadores especializados da região, ampliando a disponibilidade dos serviços e garantindo maior capacidade de atendimento conforme a demanda existente, sem restringir a competitividade entre os interessados no credenciamento.
8.4. A unidade prestadora deverá atender às condições de funcionamento, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e demais requisitos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as exigências legais, sanitárias e profissionais aplicáveis.
8.5. Para fins de verificação do atendimento ao limite territorial estabelecido no item 8.2, será considerado o endereço da unidade onde serão realizados os procedimentos, **comprovado nos documentos apresentados para fins de habilitação**, sendo a distância aferida pela Administração **mediante rota rodoviária, tendo como ponto de referência a Secretaria Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC até o endereço da unidade prestadora**.

8.6. O descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, bem como a ausência de comprovação da regularidade da unidade prestadora ou das condições necessárias à execução dos serviços, poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal ou documento equivalente, conforme o caso, contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, observadas as disposições da IN RFB nº 1.234/2012, recepcionada pelo Decreto Municipal nº 2.914, de 23 de fevereiro de 2023.
9.2. A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório dos exames e procedimentos realizados, contendo a identificação dos usuários atendidos, os respectivos procedimentos executados, autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.
9.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
9.4. Os valores pagos corresponderão exclusivamente aos exames e procedimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados, conforme os valores estabelecidos neste Termo de Referência.
9.5. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal ou no relatório, estes serão devolvidos à proponente para as devidas correções.
9.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários à cobertura de despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da contratada.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento, estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal, nas rubricas abaixo apresentadas e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

- 12.001.0010.0302.0007.2117.3.3.90.39.50 – Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade – MAC – Dotação de Referência: 800 – Vínculo 271032102581 (Emendas Parlamentares Impositiva – nº 2581/2024)

- 12.001.0010.0301.0007.2085.3.3.90.39.50 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Dotação de Referência: 823 – Vínculo 150070001000 (Recursos Ordinários – Próprios).

- 12.001.0010.0301.0007.2085.3.3.90.39.50 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Dotação de Referência: 872 – Vínculo 250010023020 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde)

- 12.001.0010.0302.0007.2117.3.3.90.39.50 – Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade – MAC – Dotação de Referência: 873 – Vínculo 250010023020 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde)

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a. A Prestadora assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes neste instrumento.
b. A Prestadora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
c. Não poderá haver, por parte dos funcionários e colaboradores da unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador.
d. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados diretamente ao usuário em meio físico na sede do prestador, e/ou por meio eletrônico, conforme diretriz da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando-se, em todos os casos, a privacidade e a segurança das informações.
e. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, bem como os recursos humanos, técnicos, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à adequada execução dos exames e procedimentos contratados, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.
f. A Contratada deverá executar os exames e procedimentos conforme as solicitações autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando a interpretação dos exames, emissão dos laudos e demais procedimentos necessários à conclusão do atendimento.
g. Deverá arcar com a responsabilidade quanto a deslocamento ou qualquer outro custo que o fornecedor venha a ter.
h. O credenciado deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de realizar os exames e procedimentos previamente agendados, visando à reorganização dos atendimentos.
i. A Contratada deverá observar as normas da vigilância sanitária, legislação profissional aplicável, normas de segurança do paciente e demais regulamentações pertinentes à realização dos exames e procedimentos contratados.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) Emitir solicitação de fornecimento/nota de empenho e indicar os responsáveis para contatos e soluções pertinentes.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
c) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
d) Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
e) Efetuar os pagamentos à Contratada conforme os valores estabelecidos neste Termo de Referência e de acordo com os serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da (s) credenciada (s), nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.
13.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:
a. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
b. Manifestação expressa do interesse da Contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.
13.1.2. Para formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade do Credenciamento, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021.
13.1.3. O término do prazo de vigência do Contrato não implica extinção das obrigações dele decorrentes, ainda em execução.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da servidora Camila Nieckarz, designada como **gestora do contrato**, a quem competirá o acompanhamento geral da execução contratual, a análise das informações e ocorrências encaminhadas pela fiscalização, bem como a adoção dos encaminhamentos e providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.
14.2. A fiscalização da execução dos serviços ficará sob responsabilidade das servidoras Rubiane Kuhl e Edineia Aparecida Zelovate, designadas como **fiscais do contrato**, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos procedimentos realizados, conferir os registros de produção, laudos, documentos fiscais e demais documentos comprobatórios, bem como realizar o ateste da prestação dos serviços para fins de pagamento, observadas as atribuições estabelecidas nos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 3.000/2023.
14.3. Compete às fiscais verificar, especialmente, a compatibilidade entre os exames e procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, os efetivamente realizados pelo credenciado, os respectivos laudos emitidos, os registros de produção apresentados e os valores faturados, observando a correspondência entre os serviços executados e aqueles previstos na tabela de remuneração adotada pela Administração.
14.4. As fiscais poderão solicitar esclarecimentos, correções ou complementações sempre que identificadas divergências na execução dos serviços ou na documentação apresentada pelo credenciado, devendo comunicar à gestora do contrato as ocorrências que demandem providências administrativas.
14.5. A fiscalização exercida pelas servidoras designadas limita-se ao acompanhamento e à verificação da execução contratual, não abrangendo a responsabilidade técnica pela realização dos exames e procedimentos, pelos diagnósticos, pela emissão dos laudos ou pelos demais atos privativos dos profissionais responsáveis.
14.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços, nos termos dos artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento.

16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os valores constantes deste credenciamento serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, tendo como data-base, para fins de reajustamento, a data do orçamento estimado que utilizou como referência a tabela de preços do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado – CISAMURC, vigente em 27/07/2026, para definição dos valores da contratação, em observância ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
16.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
16.3. Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos demais casos previstos em lei, que comprovadamente inviabilizem a manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro inicialmente pactuado, poderá ser concedido o seu restabelecimento, mediante requerimento fundamentado da credenciada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.
16.4. A Administração deverá decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a suspensão desse prazo quando necessária a complementação de documentos ou esclarecimentos pela interessada.

17. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

A Contratada fica obrigada a:
a. Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
b. Cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
c. Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
d. Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
e. Notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
f. Fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
g. Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

18. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

18.1. Deverão apresentar para fins de credenciamento:
18.1.1. Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:
a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
b. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n° 16, de 2009;
c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
18.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:
a) Cópia do CNPJ/MF;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa;
d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa;
e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
18.1.3. Qualificação Técnica, por intermédio dos seguintes documentos:
a. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
b. Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
c. Certificado de registro da pessoa jurídica no respectivo órgão de classe competente, atualizado.
d. Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional, quando exigível;
e. Comprovação de vínculo profissional entre a empresa e seu profissional técnico através de um dos seguintes documentos:
a) Registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional competente, em que conste indicado o nome do responsável técnico; ou
b) Carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS), ou da Ficha de Registro de Empregado (FRE) constando o registro do vínculo empregatício entre a empresa e o responsável técnico; ou
c) O contrato social da empresa, constando o nome do responsável técnico como sócio/dirigente; ou
d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado;
e) Declaração de contratação futura, assinada pelo profissional e pela empresa licitante.
f. Indicação dos procedimentos para os quais pretende se credenciar, mediante preenchimento do formulário constante do **Anexo II – Indicação dos Procedimentos para Credenciamento**, assinalando os procedimentos que possui capacidade técnica e operacional para realizar
g. Relação dos profissionais médicos que executarão e/ou laudarão os procedimentos ofertados, com indicação da respectiva especialidade, registro profissional e, quando exigível, do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, em conformidade com a SIGTAP, conforme modelo constante do **Anexo III – Declaração de Disponibilidade de Profissionais e Espaço Adequado**.
h. Declaração de que possui profissionais e espaço adequados à realização dos serviços para os quais pretende se credenciar, conforme modelo constante do **Anexo III - Declaração de Disponibilidade de Profissionais e Espaço Adequado**.
i. Comprovação do endereço completo e atualizado da unidade onde serão realizados os procedimentos, por meio de documento exigido para habilitação que contenha a identificação do endereço, tais como o Comprovante de Inscrição

e de Situação Cadastral no CNPJ, CNES ou Alvará Sanitário, para fins de verificação da distância máxima estabelecida, aferida mediante rota rodoviária.
j. Declaração informando os horários em que a unidade disponibilizará os serviços aos usuários do SUS, assinada pelo representante legal da empresa.
Os documentos de qualificação técnica exigidos para o credenciamento têm a finalidade de assegurar que os estabelecimentos de saúde e os profissionais envolvidos estejam em conformidade com as normas legais, sanitárias e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços.
A habilitação da pessoa jurídica e dos profissionais responsáveis perante os respectivos conselhos profissionais garante que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, em observância às normas técnicas e éticas aplicáveis à atividade.
O Alvará Sanitário assegura que o estabelecimento atende às condições sanitárias exigidas para funcionamento, contribuindo para a segurança dos pacientes e para a qualidade dos serviços prestados.
A inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES permite a identificação e o cadastro do estabelecimento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para seu controle e acompanhamento.
A exigência desses documentos contribui para assegurar que os serviços sejam prestados por estabelecimentos e profissionais devidamente habilitados e regularizados, reduzindo riscos à Administração Pública e aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após a divulgação da relação dos credenciados habilitados, a Administração poderá convocá-los para formalização da contratação, mediante assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
19.3. A contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios de distribuição da demanda em conformidade com o descrito no edital.
19.4. Para formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade do Credenciamento, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20. DAS SANÇÕES

20.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:
20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
20.1.12. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
20.1.13. Deixar de apresentar amostra quando solicitado.
20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
20.2.1. Advertência
Será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
20.2.2. Multa
A multa será aplicada da seguinte forma:
20.2.2.1. Multa de Mora
a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de
0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso;
b) Acima de 90 (noventa) dias de atraso, será aplicada multa de mora fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fase, etapa ou parcela do serviço;
c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as demais sanções previstas em lei;
d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
20.2.2.2. Multa por Inexecução Total ou Parcial

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e, quando for o caso, sobre o valor do item não cumprido, caso a contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou
b) Ata de Registro de Preços;
c) Quando a contratada der causa à rescisão, será aplicada multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora e das demais sanções previstas em lei.
20.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar
20.2.3.1. A sanção será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta Prefeitura pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
20.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar
20.2.4.1. A sanção será aplicada nos casos que justifiquem penalidade mais grave que a prevista no item anterior, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS
21.1 Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Credenciamento poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Saúde de Itaiópolis pelo telefone (47) 99677-1490 horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

Itaiópolis, 22 de outubro de 2026.

KELI DE PAULA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

E-mail:_____

A empresa acima identificada manifesta interesse em se credenciar para a prestação dos procedimentos abaixo relacionados, devendo **assinalar com "X"** aqueles para os quais pretende se credenciar:

ITEM	PROCEDIMENTO	PRETENDE SE CREDENCIAR
01	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	()
02	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	()
03	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	()
04	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO	()
05	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	()
06	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	()
07	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	()
08	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	()
09	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) OU ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	()
10	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) (INCLUSO A RETIRADA DE CORPO ESTRANHO/PÓLIPOS DO RETO/COLO)	()
11	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	()
12	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO	()
13	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDÔMEN	()
14	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	()
15	ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX	()
16	ANGIOTOMOGRAFIA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	()
17	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS	()
18	ANGIO-RM DE CRÂNIO / PESCOÇO	()
19	ANGIO-RM DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	()
20	ANGIO-RM CEREBRAL	()
21	ELETROENCEFALOGRAMA – EEG	()
22	ELETRONEUROMIOGRAFIA – ENMG DE MEMBROS SUPERIORES	()
23	ELETRONEUROMIOGRAFIA – ENMG DE MEMBROS INFERIORES	()
24	ESTUDO URODINÂMICO / AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	()

OBSERVAÇÃO: A empresa que assinalar qualquer dos **procedimentos de Ressonância Magnética** deverá estar apta a realizá-los **com e sem contraste, conforme indicação médica**. A utilização de contraste será considerada e remunerada separadamente, conforme previsto na relação de procedimentos.

Declaro estar ciente de que o credenciamento será realizado somente para os procedimentos assinalados acima, observadas as condições e exigências estabelecidas.

Nome e assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

Razão Social da empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E ESPAÇO ADEQUADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA,** para fins de credenciamento, que:

a) dispõe de **profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais**, com as qualificações profissionais exigidas para a execução dos procedimentos para os quais pretende se credenciar, **inclusive, quando exigível, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, em conformidade com a SIGTAP**;

b) dispõe de **espaço físico, instalações, equipamentos e demais condições necessárias e adequadas** à realização dos procedimentos para os quais pretende se credenciar, em conformidade com as normas sanitárias e profissionais aplicáveis;

c) manterá, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, as condições necessárias à adequada execução dos procedimentos credenciados;

d) compromete-se a comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a disponibilidade dos profissionais, das instalações ou das condições necessárias à prestação dos serviços.

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa acima qualificada informa que os procedimentos para os quais pretende se credenciar serão executados e/ou laudados pelos seguintes profissionais:

NOME	CPF	ESPECIALIDADE	CONSELHO/REGISTRO	RQE

Cidade, Dia, Mês, Ano

Nome e assinatura do Responsável legal pelo CNPJ
Razão Social da empresa

KELI DE PAULA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____
E-mail:_____

A empresa acima identificada manifesta interesse em se credenciar para a prestação dos procedimentos abaixo relacionados, devendo **assinalar com "X"** aqueles para os quais pretende se credenciar:

ITEM	PROCEDIMENTO	PRETENDE SE CREDENCIAR
01	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	()
02	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	()
03	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	()
04	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO	()
05	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	()
06	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	()
07	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	()
08	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	()
09	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) OU ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	()
10	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) (INCLUSO A RETIRADA DE CORPO ESTRANHO/PÓLIPOS DO RETO/COLO)	()
11	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	()
12	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO	()
13	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDÔMEN	()
14	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	()
15	ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX	()
16	ANGIOTOMOGRAFIA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	()
17	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS	()
18	ANGIO-RM DE CRÂNIO / PESCOÇO	()
19	ANGIO-RM DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	()
20	ANGIO-RM CEREBRAL	()
21	ELETROENCEFALOGRAMA – EEG	()
22	ELETRONEUROMIOGRAFIA – ENMG DE MEMBROS SUPERIORES	()
23	ELETRONEUROMIOGRAFIA – ENMG DE MEMBROS INFERIORES	()
24	ESTUDO URODINÂMICO / AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	()

OBSERVAÇÃO: A empresa que assinalar qualquer dos **procedimentos de Ressonância Magnética** deverá estar apta a realizá-los **com e sem contraste, conforme indicação médica**. A utilização de contraste será considerada e remunerada separadamente, conforme previsto na relação de procedimentos.

Declaro estar ciente de que o credenciamento será realizado somente para os procedimentos assinalados acima, observadas as condições e exigências estabelecidas.

Nome e assinatura do Responsável legal pelo CNPJ
Razão Social da empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E ESPAÇO ADEQUADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA,** para fins de credenciamento, que:

a) dispõe de **profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais**, com as qualificações profissionais exigidas para a execução dos procedimentos para os quais pretende se credenciar, **inclusive, quando exigível, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, em conformidade com a SIGTAP**;

b) dispõe de **espaço físico, instalações, equipamentos e demais condições necessárias e adequadas** à realização dos procedimentos para os quais pretende se credenciar, em conformidade com as normas sanitárias e profissionais aplicáveis;

c) manterá, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, as condições necessárias à adequada execução dos procedimentos credenciados;

d) compromete-se a comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a disponibilidade dos profissionais, das instalações ou das condições necessárias à prestação dos serviços.

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa acima qualificada informa que os procedimentos para os quais pretende se credenciar serão executados e/ou laudados pelos seguintes profissionais:

NOME	CPF	ESPECIALIDADE	CONSELHO/REGISTRO	RQE

Cidade, Dia, Mês, Ano

Nome e assinatura do Responsável legal pelo CNPJ
Razão Social da empresa

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO 16/2026
EDITAL CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 18/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DADOS DO PROPONENTE
Razão Social:
CNPJ: INSC. EST. (Se houver):
Endereço Completo:
Telefone: (.....) E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo:
Cargo/Função:
RG: Org. Emissor/UF: CPF:
Telefone: (.....) E-mail:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à:

➢ Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de exames especializados de média e alta complexidade (MAC), incluindo exames de diagnóstico por imagem, exames endoscópicos e exames complementares, com emissão dos respectivos laudos e/ou relatórios técnicos, visando atender as demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC.

Ao apresentar nosso pedido de Credenciamento, concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Encaminhamos juntamente com o pedido de Credenciamento a documentação exigida para o referido credenciamento.

Itaiópolis - SC, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento administrativo instaurado pela Prefeitura do Município de Itaiópolis/SC, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Itaiópolis/SC, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ()

LOCAL E DATA

Assinatura e Identificação do Responsável Legal

ANEXO VI

CONTRATO N°/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 10.817.032/0001-38, com sede à Avenida Tancredo Neves, 234, na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora KELI DE PAULA OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF nº ***.917.***-0*.

CONTRATADA:, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº, na cidade de, Estado de(o), a (Rua, Avenida)....., nº,, neste ato representada pelo(a), Senhor (a), portador(a) do CPF nº

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**
1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de exames especializados de me dia e alta complexidade (MAC), incluindo exames de diagnóstico por imagem, exames endoscópicos e exames complementares, com emissão dos respectivos laudos e/ou relatórios técnicos, visando atender as demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
2.1. Os serviços objeto deste credenciamento compreendem a realização de exames e procedimentos diagnósticos de média e alta complexidade (MAC) aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Itaiópolis/SC, incluindo exames de diagnóstico por imagem, exames endoscópicos e exames complementares especializados, com emissão dos respectivos laudos e/ou relatórios técnicos.
2.2. Considerando a variação da demanda assistencial e a impossibilidade de previsão exata da quantidade de exames a serem realizados durante a vigência contratual, os serviços serão prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e autorização dos atendimentos, não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos ao credenciado.
2.3. A remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente pelos exames e procedimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados, mediante apresentação dos registros de produção, laudos e demais documentos exigidos pela Administração.
2.4. Para fins de planejamento orçamentário, será considerado o valor estimado da contratação, definido com base na demanda reprimida identificada, no histórico de solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e nos valores unitários estabelecidos como referência pela Administração, tendo como referência os valores utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde na composição da estimativa financeira, considerando, entre outros parâmetros, os valores praticados na tabela de procedimentos utilizada junto ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC.
2.5. Os quantitativos estimados possuem caráter exclusivamente orientativo para fins de planejamento da contratação e previsão orçamentária, não representando obrigação da Administração quanto à realização integral dos procedimentos previstos.
2.6. A relação dos exames e respectivos valores unitários de remuneração consta na tabela abaixo, considerando os valores unitários definidos pela Administração Municipal para fins de remuneração dos procedimentos, tendo como referência os valores praticados na tabela de procedimentos utilizada junto ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC.

Item	**Descrição do Exame**	**Quantidade Estimada (12 meses)**	**Valor Unitário**	**Valor Total Estimado**
01	Ressonância Magnética de Crânio	151	R$ 312,78	R$ 47.229,78
02	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-sacra	245	R$ 317,99	R$ 77.907,55
03	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	47	R$ 317,99	R$ 14.945,53
04	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço	124	R$ 317,99	R$ 39.430,76
05	Ressonância Magnética de Pelve/Bacia/Abdômen Inferior	53	R$ 323,20	R$ 17.129,60
06	Ressonância Magnética de Abdômen Superior	40	R$ 323,20	R$ 12.928,00
07	Ressonância Magnética De Membro Superior (Unilateral)	137	R$ 312,78	R$ 42.850,86

08	Ressonância Magnética De Membro Inferior (Unilateral)	139	R$ 317,99	R$ 44.200,61
09	Endoscopia Digestiva Alta (EDA) ou Esofagogastroduodenoscopia	363	R$ 252,00	R$ 91.476,00
10	Colonoscopia (Coloscopia) (Incluso A Retirada De Corpo Estranho /Pólipos Do Reto/Colo)	358	R$ 440,00	R$ 157.520,00
11	Angiotomografia de Pescoço	04	R$ 650,00	R$ 2.600,00
12	Angiotomografia de Crânio	06	R$ 650,00	R$ 3.900,00
13	Angiotomografia de Abdômen	06	R$ 650,00	R$ 3.900,00
14	Angiotomografia de Membros Superiores	01	R$ 650,00	R$ 650,00
15	Angiotomografia de Tórax	10	R$ 650,00	R$ 6.500,00
16	Angiotomografia de Carótidas e Vertebrais	02	R$ 650,00	R$ 1.300,00
17	Angiotomografia de Aorta Abdominal e Ilíacas	06	R$ 650,00	R$ 3.900,00
18	Angio ressonância de Crânio/Pescoço	06	R$ 312,78	R$ 1.876,68
19	Angio ressonância de Carótidas e Vertebrais	05	R$ 312,78	R$ 1.563,90
20	Angio ressonância Cerebral	09	R$ 312,78	R$ 2.815,02
21	Eletroencefalograma	50	R$ 103,50	R$ 5.175,00
22	Eletroneuromiografia de MMSS	33	R$ 230,00	R$ 7.590,00
23	Eletroneuromiografia de MMII	21	R$ 230,00	R$ 4.830,00
24	Estudo Urodinâmico ou Avaliação Urodinaâmica Completa	20	R$ 390,12	R$ 7.802,40
25	Contraste para Ressonância	190	R$ 148,41	R$ 28.197,90
	Total	**2.026**		**R$ 628.219,59**

CLÁUSULA TERCEIRA – **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia autorização dos procedimentos e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observados os exames e procedimentos para os quais cada credenciada tenha optado e comprovado habilitação, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.1.1. Cada interessada poderá optar pelos exames e procedimentos que deseja realizar, dentre aqueles previstos neste Credenciamento, desde que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação técnica e às demais exigências estabelecidas para os respectivos procedimentos.

3.1.2. Havendo mais de uma credenciada habilitada para a realização do mesmo exame ou procedimento, a distribuição da demanda será realizada de forma igualitária entre todas as credenciadas aptas à sua execução, mediante divisão do quantitativo de solicitações do respectivo procedimento pelo número de credenciadas habilitadas para realizá-lo.

3.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela distribuição dos encaminhamentos e pelo agendamento dos exames e procedimentos, organizando os atendimentos de forma a assegurar a observância do rateio igualitário previsto neste Edital e mantendo registro dos procedimentos encaminhados a cada credenciada.

3.1.4. O ingresso de nova credenciada durante a vigência do Credenciamento implicará sua inclusão na distribuição da demanda dos exames e procedimentos para os quais estiver habilitada, com o consequente recálculo das quotas a partir do período subsequente à sua habilitação, sem prejuízo dos atendimentos já autorizados ou agendados.

3.1.5. Na hipótese de impossibilidade de atendimento por determinada credenciada, a demanda correspondente poderá ser redistribuída entre as demais credenciadas habilitadas para a realização do respectivo exame ou procedimento, observando-se, sempre que possível, o rateio igualitário e a necessidade de atendimento do usuário.

3.1.6. A Secretaria Municipal de Saúde comunicará às credenciadas os agendamentos realizados, pelos meios de contato informados no processo de credenciamento, mantendo os registros pertinentes para fins de controle e fiscalização.

3.1.7. A distribuição igualitária da demanda não implica garantia de quantitativo mínimo de procedimentos ou de faturamento às credenciadas, ficando a remuneração condicionada à efetiva realização e comprovação dos serviços autorizados, conforme os valores estabelecidos neste Credenciamento.
3.2. Os encaminhamentos para realização dos exames e procedimentos deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação médica e demais documentos ou informações exigidos para cada procedimento, observados os protocolos assistenciais e os fluxos administrativos adotados pelo Município.
3.3. Após a autorização, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o agendamento do exame ou procedimento junto à credenciada responsável, informando ao usuário a data, o horário e o endereço do estabelecimento onde será realizado o atendimento, bem como as orientações necessárias à sua realização.
3.4. Os exames e procedimentos serão realizados nas dependências do estabelecimento da credenciada, que deverá dispor de estrutura física, equipamentos, insumos e profissionais habilitados, bem como atender às exigências sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis aos serviços para os quais estiver habilitada.
3.4.1. A credenciada deverá atender os usuários nas datas e nos horários agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
3.5. Os laudos dos exames e procedimentos realizados deverão ser emitidos e disponibilizados pela credenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de realização do respectivo exame ou procedimento.
3.6. A credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os documentos e registros comprobatórios da realização dos exames e procedimentos, para fins de conferência, controle, auditoria e pagamento, conforme os fluxos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – **DO PAGAMENTO**
4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal ou documento equivalente, conforme o caso, contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, observadas as disposições da IN RFB nº 1.234/2012, recepcionada pelo Decreto Municipal nº 2.914, de 23 de fevereiro de 2023.
4.2. A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório dos exames e procedimentos realizados, contendo a identificação dos usuários atendidos, os respectivos procedimentos executados, autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.
4.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.4. Os valores pagos corresponderão exclusivamente aos exames e procedimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados, conforme os valores estabelecidos neste Termo de Referência.
4.5. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal ou no relatório, estes serão devolvidos à proponente para as devidas correções.
4.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários à cobertura de despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**
5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal, nas rubricas abaixo apresentadas e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

12.001.0010.0302.0007.2117.3.3.90.39.50 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade - MAC - Dotação de Referência: 800 - Vínculo 271032102581 (Emendas Parlamentares Impositiva - n° 2581/2024)

12.001.0010.0301.0007.2085.3.3.90.39.50 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Dotação de Referência: 823 – Vínculo 150070001000 (Recursos Ordinários - Próprios).

12.001.0010.0301.0007.2085.3.3.90.39.50 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Dotação de Referência: 872 - Vínculo.250010023020 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde)

12.001.0010.0302.0007.2117.3.3.90.39.50 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade - MAC - Dotação de Referência:873 - Vínculo 250010023020 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde)

CLÁUSULA SEXTA – **DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**
6.1. Os valores constantes deste credenciamento serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, tendo como data-base, para fins de reajustamento, a data do orçamento estimado que utilizou como referência a tabela de preços do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado – CISAMURC, vigente em 27/07/2026, para definição dos valores da contratação, em observância ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
6.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
6.3. Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos demais casos previstos em lei, que comprovadamente inviabilizem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá ser concedido o seu restabelecimento, mediante requerimento fundamentado da credenciada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

6.4. A Administração deverá decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a suspensão desse prazo quando necessária a complementação de documentos ou esclarecimentos pela interessada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
7.1. A Prestadora assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes neste instrumento.
7.2. A Prestadora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
7.3. Não poderá haver, por parte dos funcionários e colaboradores da unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador.
7.4. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados diretamente ao usuário em meio físico na sede do prestador e/ou por meio eletrônico, conforme diretriz da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando-se, em todos os casos, a privacidade e a segurança das informações.
7.5. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, bem como os recursos humanos, técnicos, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à adequada execução dos exames e procedimentos contratados, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.
7.6. A Contratada deverá executar os exames e procedimentos conforme as solicitações autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando a interpretação dos exames, a emissão dos laudos e os demais procedimentos necessários à conclusão do atendimento.
7.7. Deverá arcar com os custos de deslocamento e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.
7.8. O credenciado deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de realizar os exames e procedimentos previamente agendados, visando à reorganização dos atendimentos.
7.9. A Contratada deverá observar as normas da vigilância sanitária, a legislação profissional aplicável, as normas de segurança do paciente e demais regulamentações pertinentes à realização dos exames e procedimentos contratados.
7.10. O credenciado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7.11. Executar os serviços conforme o item 7 do Termo de Referência, inclusive emitindo o respectivo laudo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de realização do procedimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
8.1. Emitir solicitação de fornecimento/nota de empenho e indicar os responsáveis para contatos e soluções pertinentes.
8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer o controle de qualidade do objeto a ser entregue.
8.4. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
8.5. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme os valores estabelecidos neste Termo de Referência e de acordo com os serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – **DA SUBCONTRATAÇÃO**
9.1. Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA FISCALIZAÇÃO**
10.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da servidora Camila Nieckarz, designada como gestora do contrato, a quem competirá o acompanhamento geral da execução contratual, a análise das informações e ocorrências encaminhadas pela fiscalização, bem como a adoção dos encaminhamentos e providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.
10.2. A fiscalização da execução dos serviços ficará sob responsabilidade das servidoras Rubiane Kuhl e Edineia Aparecida Zelovate, designadas como fiscais do contrato, a quem competira acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos procedimentos realizados, conferir os registros de produção, laudos, documentos fiscais e demais documentos comprobatórios, bem como realizar o ateste da prestação dos serviços para fins de pagamento, observadas as atribuições estabelecidas nos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 3.000/2023.
10.3. Compete às fiscais verificar, especialmente, a compatibilidade entre os exames e procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, os efetivamente realizados pelo credenciado, os respectivos laudos emitidos, os registros de produção apresentados e os valores faturados, observando a correspondência entre os serviços executados e aqueles previstos na tabela de remuneração adotada pela Administração.
10.4. As fiscais poderão solicitar esclarecimentos, correções ou complementações sempre que identificadas divergências na execução dos serviços ou na documentação apresentada pelo credenciado, devendo comunicar à gestora do contrato as ocorrências que demandem providências administrativas.
10.5. A fiscalização exercida pelas servidoras designadas limita-se ao acompanhamento e à verificação da execução contratual, não abrangendo a responsabilidade técnica pela realização dos exames e procedimentos, pelos diagnósticos, pela emissão dos laudos ou pelos demais atos privativos dos profissionais responsáveis.

10.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços, nos termos dos artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**
11.1. vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da (s) credenciada (s), nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.
11.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:
a. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
b. Manifestação expressa do interesse da Contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.
11.1.2. Para formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade do Credenciamento, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no art. 105 da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021.
11.1.3. O término do prazo de vigência do Contrato não implica extinção das obrigações dele decorrentes, ainda em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**
12.1 A CONTRATADA fica obrigada a:
a) Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
b) Cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
c) Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
d) Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
e) Notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
f) Fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
g) Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
13.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:
13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.12. Praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
13.1.13. Deixar de apresentar amostra quando solicitado;
13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
13.2.1. Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
13.2.2. Multa a ser aplicada da seguinte forma:
13.2.2.1. Multa de Mora:
a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.
d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
13.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:
a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.
b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.
13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
13.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.2.4.1. A sanção prevista neste subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.2.3. Indenizações e multas.
14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – **DA ALTERAÇÃO**
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – **DOCUMENTOS INTEGRANTES**
16.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº .../2026 e seus anexos, o Termo de Referência, os documentos relacionados com a fase de Habilitação e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 09/2026, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº .../2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS**
17.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –**DO FORO**
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato de igual teor e forma.

Documento assinado digitalmente
gov.br
KELI DE PAULA OLIVEIRA
Data: 12/11/2026 20:51:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Itaiópolis, de de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
KELI DE PAULA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA